



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.544, DE 2007

(Do Sr. Valdir Colatto)

Dispõe sobre a prestação de contas de recursos recebidos de outras esferas pelos Municípios.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD);

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei trata da sistemática das prestações de contas de recursos transferidos pela União e os Estados para os Municípios.

Art. 2º A prestação de contas dos recursos transferidos pela União e pelos Estados para os Municípios será objeto de processo e sistemática próprios.

Art. 3º O parecer prévio sobre as contas do Prefeito Municipal, a ser emitido pelo Tribunal ou Conselho de Contas competente, deverá conter manifestação expressa sobre a regularidade, adequação e oportunidade na aplicação dos recursos referidos no artigo anterior.

Art. 4º Em caso de rejeição das contas relativas às transferências de que trata esta Lei, caracterizadas por irregularidade, o Prefeito e demais responsáveis ficam automaticamente suspensos de suas funções, até que os valores correspondentes sejam repostos ou que todas as medidas administrativas e judiciais tenham sido adotadas com essa mesma finalidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As transferências voluntárias são objeto de freqüentes denúncias de malversação e desperdícios. Inúmeros são os casos de falta de prestação de contas. Apesar de todas as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas leis de diretrizes orçamentárias quanto aos requisitos exigidos dos Municípios demandantes de recursos, após a transferência dos recursos, o acompanhamento e o controle são frágeis, carecendo-se de medidas efetivas e imediatas que, se não são capazes de coibir práticas irregulares, pelo menos induziriam a compensações concretas em termos de reposição dos valores desviados ou não aplicados.

A organização dos processos e a manifestação dos órgãos de controle seria específica para esses casos de transferências de recursos. E as

consequências seriam imediatas, implicando suspensão das funções dos responsáveis, até a reposição dos valores impugnados ou não utilizados.

Este tipo de procedimento deverá engendrar iniciativas mais vigorosas por parte de Prefeitos e outros dirigentes municipais, que levem à punição dos responsáveis sem maiores sacrifícios para as suas comunidades.

O Projeto, de algum modo, restabelece a importância das transferências entre as diferentes esferas, retirando o caráter de “doação” com que muitas vezes se apresentam, sem compromissos com os que as efetuam tampouco com os seus presumíveis beneficiários.

Por todas estas razões, conto com o apoio dos ilustres Pares na discussão e votação da matéria.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2007.

Deputado VALDIR COLATTO

FIM DO DOCUMENTO
